



Disponibilizado no D.E.: 23/09/2024

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5016127-13.2023.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADRIANO PASSAFARO

EXECUTADO: JULIANO PASSAFARO

EXECUTADO: P PASSAFARO SOBRINHO

EXECUTADO: FABIO PASSAFARO

EXECUTADO: PASSAFARO METAL MECANICA DO BRASIL LTDA

EXECUTADO: PASSAFARO INDUSTRIA METALURGICA LTDA

EXECUTADO: PAULO PASSAFARO SOBRINHO

EDITAL Nº 700016610514

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 14 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 21 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 1.384.128,30, atualizado até 09/2024.

Descrição do(s) bem(ns):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá



Valide aqui
este documento

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Luiz Gama, 89 - Zona 04 - Maringá - Paraná
Francisco Emílio Ribeiro Planas
Registrador

MATRÍCULA	DATA	Fis.	RUBRICA
114.666	31/08/2016	1	

MATRÍCULA
114-666

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: RESIDÊNCIA "B", do Condomínio Residencial Passafaro & Santos, com a área privativa igual a área total de construção de 80,74 metros quadrados, área destinada a quintal e jardim de 72,11 metros quadrados e fração ideal do terreno de 152,85 metros quadrados, com sua frente voltada para a Rua Rio Madeira. Localizada do lado direito de quem da Rua Rio Madeira olha para o condomínio, divisando nos fundos com parte das datas 12 e 13, à esquerda com a Residência "A" do mesmo condomínio, à direita com parte da data 14, e na frente com a mencionada Rua Rio Madeira. Condomínio construído sobre a data de terras sob n°.17 (dezesete), da quadra n°.359 (trezentos e cinquenta e nove), situada no Jardim Novo Oásis, nesta cidade. **PROPRIETÁRIOS:- ALVEZINO MARINHO DOS SANTOS**

Registro/Matrícula: R-01/114.666 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 320.000,00.

Depositário: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

Endereço do imóvel: Rua Rio Madeira, nº 1.030-B, Maringá/PR.


Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado pelo executado Fábio Passafaro e sua esposa Michelle Crippa, a título de locatários, na data de 21/02/2024.


Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 50, OFIC2):

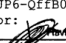
Av.2/114.666. PRENOTAÇÃO Nº 344.946 de 06/11/2019. **INDISPONIBILIDADE.**
Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 05/11/2019, nº 201911.0515.00983681-IA-330, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 6ª Vara Cível desta comarca, processo nº 00047703720188160017, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de PAULO PASSAFARO SOBRINHO, CPF nº 204.784.889-04.
Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 121,59 e FUNREJUS 25% (diferidos, conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas).
Maringá, 11 de novembro de 2019.Tr. Registrador:

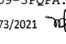


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

documentos: **114.666**. PRENOTAÇÃO N° 353.001 de 09/09/2020. **INDISPONIBILIDADE**.
Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 08/09/2020, n° 202009.0820.01309510-IA-580, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 5ª Vara Federal desta Comarca, processo n° 50115300620204047003, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de MARIA INÊS PASSAFARO, CPF n° 027.822.809-70; e PAULO PASSAFARO SOBRINHO, CPF n° 204.784.889-04.
Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 121,59. FUNDEP: R\$ 6,0795. ISS: R\$ 2,4318 e FUNREJUS R\$ 30,40 (diferidos, conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas).
Maringá, 16 de setembro de 2020. ci. Registrador:  Paulo F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018

Av. 4/114.666. PRENOTAÇÃO N° 358.599 de 03/03/2021. **INDISPONIBILIDADE**.
Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 26/02/2021, n° 202102.2616.01507248-IA-890, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, processo n° 00025303620218160190, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de MARIA INÊS PASSAFARO, CPF n° 027.822.809-70; e PAULO PASSAFARO SOBRINHO, CPF n° 204.784.889-04.
Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 136,71. FUNDEP: R\$ 6,8355. ISS: R\$ 2,7342 e FUNREJUS R\$ 34,17 (diferidos, conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas). FUNARFEN: 0187905MJAA000000042821I.
Maringá, 09 de março de 2021. ci. Registrador:  Juliana Lopes de Campos - Escrevente ~~Juliana Lopes~~

R. 5/114.666. PRENOTAÇÃO N° 368.262 de 25/11/2021. **PENHORA**.
EXEQUENTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA.
EXECUTADOS: P PASSAFARO SOBRINHO - ME; ADRIANO PASSAFARO; FABIO PASSAFARO; JESSICA PATRICIA PERONI; JULIANO PASSAFARO; MARIA INÊS PASSAFARO e PAULO PASSAFARO SOBRINHO.
TÍTULO: Conforme Certidão de Penhora, expedida pela Vara Central de Mandados de Maringá-PR, em 24/11/2021, extraída do Processo n° 5001232-62.2014.4.04.7003 de Execução Fiscal, o imóvel desta matrícula foi **penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$ 5.757.572,77 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).
Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 280,71 e FUNREJUS 0,2%, FUNDEP: R\$ 14,0355. ISS: R\$ 5,6142. SELÓ: R\$ 5,25. (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas). FUNARFEN: 0790v.wNDSL5IJP6-Qffb0.4iasY.
Maringá, 01 de dezembro de 2021. Tr. Registrador:  Paulo F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018

Av. 6/114.666. PRENOTAÇÃO N° 371.549 de 07/03/2022. **ARROLAMENTO DE BENS**.
Conforme Requisição n° 22.00.00.23.16 assinada digitalmente pelo Delegado da Receita Federal - DRF Londrina-PR, Luiz Henrique Barros (matrícula: 1294065), em 18 de fevereiro de 2022, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi **ARROLADO**, em virtude do Termo de Arrolamento de Bens lavrado contra o sujeito passivo PAULO PASSAFARO SOBRINHO, já qualificado.
Emolumentos: Isento conforme parágrafo 5º, inciso I, do artigo 64 da Lei n° 9.532 de 10.12.1997. FUNARFEN: F790J.ucqPN.EvGp9-3PQPA.9hsQY.
Maringá, 10 de março de 2022. mt. Registrador:  Maria José M. Hirata - Port. 73/2021



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. 7/114.666. PRENOTAÇÃO Nº 374.490 de 06/06/2022. **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.**
 Conforme Mandado nº 700011900874, expedido pela 5ª Vara Federal desta Comarca, em 16/03/2022, procedo esta averbação para constar a existência da ação de Execução Fiscal autos nº 5011521-15.2018.4.04.7003/PR, em que UNIAO - FAZENDA NACIONAL move contra PASSAFARO & CIA LTDA EPP; P PASSAFARO SOBRINHO; PASSAFARO INDUSTRIA METALURGICA LTDA; MARCA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME; PAULO PASSAFARO SOBRINHO; FABIO PASSAFARO; ADRIANO PASSAFARO; JULIANO PASSAFARO; MARIA INÊS PASSAFARO e JESSICA PATRICIA PERONI. Valor da Causa R\$ 7.850.201,41 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e um reais e quarenta e um centavos).
 Emolumentos: 315,00 VRC igual a R\$ 77,50. FUNDEP: R\$ 3,8750. ISS: R\$ 1,5500, SELO R\$ 5,95 e FUNREJUS 0,2% (diferidos, conforme art. 491, § 2º do Código de Normas). FUNARPEN: F790J.jYqPC.OhbXV-8Eg8j.ej7eT.
 Maringá, 15 de junho de 2022. jn. Registrador:

Flavio F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018

R. 8/114.666. PRENOTAÇÃO Nº 393.796 de 21/02/2024. **PENHORA.**
EXEQUENTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA.
EXECUTADOS: P PASSAFARO SOBRINHO; ADRIANO PASSAFARO; FABIO PASSAFARO; 2S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e PAULO PASSAFARO SOBRINHO.
TÍTULO: Conforme Certidão de Penhora expedida pela Central de Mandados desta Comarca, em 21/02/2024, extraído do Processo nº 50192034520234047003 de Execução Fiscal, o imóvel desta matrícula foi **penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$ 5.175.977,79 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).
 Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 358,33 e FUNREJUS 0,2%. FUNDEP: R\$ 17,9200. ISS: R\$ 7,1700 e SELO R\$ 8,00 (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas). FUNARPEN: SFR11.QJhNP.RNju8-zDeO.F790q.
 Maringá, 28 de fevereiro de 2024. vic. Registrador:

Victor Augusto R. Machado - Port. 116/2022

R. 9/114.666. PRENOTAÇÃO Nº 393.797 de 21/02/2024. **PENHORA.**
EXEQUENTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA.
EXECUTADOS: P PASSAFARO SOBRINHO; 2S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; ADRIANO PASSAFARO; FABIO PASSAFARO; JULIANO PASSAFARO; PASSAFARO METAL MECANICA DO BRASIL LTDA e PAULO PASSAFARO SOBRINHO.
TÍTULO: Conforme Certidão de Penhora expedida pela Central de Mandados desta Comarca, em 21/02/2024, extraído do Processo nº 50161271320234047003 de Execução Fiscal, o imóvel desta matrícula foi **penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$ 1.543.969,36 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).
 Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 358,33 e FUNREJUS 0,2%. FUNDEP: R\$ 17,9200. ISS: R\$ 7,1700 SELO R\$ 8,00 (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas). FUNARPEN: SFR11.QJPNP.RNju8-eD7eO.F790q.
 Maringá, 28 de fevereiro de 2024. vic. Registrador:

Victor Augusto R. Machado - Port. 116/2022

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Débitos condominiais pendentes: consta informação pelo leiloeiro nos autos de que não havia débitos condominiais (evento 53, PET1) . *"Embora o crédito do condomínio fique sub-rogado no preço, consoante prevê o art. 908, §1º, do CPC, observadas as preferências legais, o ônus relativo às despesas condominiais deve constar no edital, sob pena de o arrematante não ser responsabilizado pela dívida (art. 1.345 do CC). Para o STJ, não havendo previsão no edital, os débitos condominiais anteriores não são de responsabilidade do arrematante. Por isso, 'a alienação judicial, o edital da praça, expedido pelo juízo competente, deve conter todas as informações e condições relevantes para o pleno conhecimento dos interessados, em obediência à segurança jurídica, à lealdade processual e à proteção e confiança inerentes aos atos judiciais" (Resp 1.456.150). (TRF4, AG 5022753-76.2021.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 04/06/2021)".*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ônus do arrematante: *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do leiloeiro* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, enquanto não iniciado o primeiro leilão (ou o leilão único), ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv**) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v**) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi**) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016610514v4** e do código CRC **83a654cb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
Data e Hora: 19/9/2024, às 21:58:3

5016127-13.2023.4.04.7003

700016610514.V4